



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/2020.

Altera-se o art. 28 do Projeto de Lei Executivo nº 028/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 28. Cada recinto de exposição para comercialização deve possuir informações relativas ao canil ou gatil de origem, através de cópia do alvará sanitário, afixado em local de fácil visualização.

§ 1.º Em caso do canil e/ou gatil de origem pertencer a município que não exija licenciamento sanitário, deverá apresentar a declaração de não necessidade de licenciamento pela autoridade sanitária do seu município com dados do canil ou do gatil.

§ 2.º Em caso da origem do animal ser de pessoa física, as informações relativas ao canil ou gatil de origem deverá constar em recibo de entrada, que deverá conter, minimamente, o CPF bem como o endereço da origem do animal

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 27 de Julho de 2020.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda no sentido de deixar claro que as exigências deste artigo valerão apenas para recintos de exposição para comercialização de animais, excetuando os possíveis recintos de exposição para adoção das obrigações contidas neste artigo, possibilitando maior facilidade a exposição de animais para adoção.

Rafael Martins Ayub
Vereador Líder da Bancada do MDB